



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

**REDAÇÃO FINAL AOPROJETO DE LEI 030, de 1º de agosto de 2023.**

**AUTORIZA E REGULAMENTA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINO (MG) E SUA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS, COM A DISPENSA DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES NA FORMA EM QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de DIVINO, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em consonância com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme as atribuições que a Lei Orgânica do Município me confere, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O MUNICÍPIO de DIVINO (MG) poderá promover a adesão a Consórcios Públicos e deles participar, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2º** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação ou aderir a Protocolo de Intenções de Consórcios Públicos.

**§ 1º** O MUNICÍPIO poderá participar de Consórcios Públicos de Direito Público, assim entendidos aqueles que se constituírem na forma de Associação Pública, para a consecução de objetivos de interesses públicos em comum.

**§ 2º** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05, que regulamenta os Consórcios Públicos.



**Art. 3º** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá incluir em suas peças orçamentárias anuais as dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará para cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, à exceção de contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos referentes a programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio Público deverá se dar mediante regular concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio para as situações autorizadas.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos que forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e/ou convenientes ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 8º** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-00

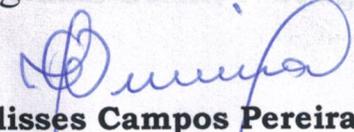
**Art. 9º** O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei, para efeito de acompanhamento e fiscalização.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

  
**Bárbara Alves Alcon**

Presidente

  
**Ulisses Campos Pereira**

Vice-presidente

  
**Romilda de Souza Neto**

Relatora

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

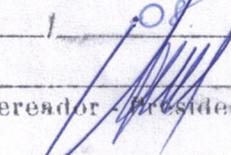
09 Sim      Não      Nulo      Branco      Abstencão

   Aprovado por: unanimidade

   Rejeitado por:     

Em: 21 / 08 / 2023

Vereador Presidente

  
Abelardo Gonçalves Leal Filho  
PRESIDENTE